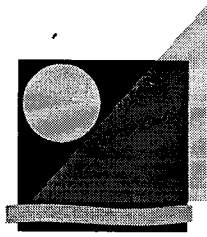
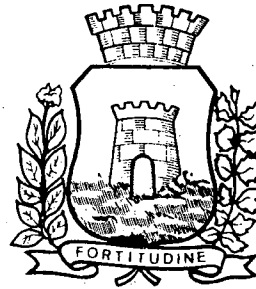


Lei 8082



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

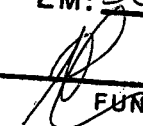
Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/08/00



FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 09 / 97

PROJETO DE LEI Nº 243/97

Declara de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social
ASSUNTO

para Criança e Adolescente.

VEREADOR PATRÍCIA GOMES

LEI Nº 8082 DE 30 / 10 / 97

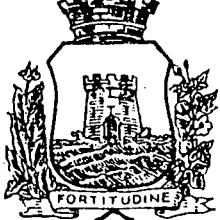
DIOM Nº 11226 DE 10 / 11 / 97

ARQUIVO 18.11.97



Lei: 08082/1997
Projeto: 0243/1997
Autor: PATRICIA GOMES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11226

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8080 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

224/97 Torna obrigatória a apresentação do cartão de vacinação para ingresso na rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Será obrigatório para ingresso na rede municipal de ensino a apresentação no ato da matrícula do cartão de vacinação. Parágrafo único - Aplica-se à exigência deste artigo as crianças de 2 a 12 anos. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8081 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

223/97 Denomina de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8082 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

43/97 Declara de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, com sede e foro jurídico em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL

*** *** ***

LEI Nº 8083 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

142/97 Dispõe sobre a informação aos estudantes da rede de ensino pública a particular, de assuntos relevantes a sua cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ao Poder Público Municipal caberá com a participação das instituições da rede particular, desenvolver projeto que propicie a construção da cidadania na rede de ensino através de: I- participação sobre a estrutura político-administrativa do município; II- discussões sobre problemas ambientais relevantes ao município; III- informações sobre as normas e diretrizes de uso e ocupação do solo adotadas. Parágrafo único - A execução do projeto será feita nas escolas através de seminários, palestras e cursos. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL,

*** *** ***

LEI Nº 8084 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

070/97 Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio. Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes: I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos; II - proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto; III - empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas. Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem. Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8085 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

236/97 Institui o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida", a ser comemorado anualmente, no dia 09 de agosto, data da morte do sociólogo HERBERT DE SOUSA (Betinho) e que integrará o calendário oficial da cidade de Fortaleza. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário. Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

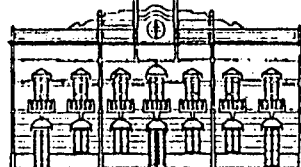
*** *** ***

ATO Nº 4711/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038 de 05.02.97, e ofício nº 595/97 da SMS, RESOLVE atribuir a PEDRO DE ALBUQUERQUE NETO, Coordenador de Educação, a importância de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) referente a 01 (uma) diária como ajuda de custo para a viagem a Brasília-DF., da II Região e R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, de interesse da municipalidade, no dia 16.08.97, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.01 - PESSOAL CIVIL e 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES CONVENIENTES: O Município de Fortaleza (CONTRATANTE) e a Federação do Movimento Comunitário do Pirambu (CONTRATADA) com intermediação da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e infra-estrutura Urbana COMHAB. OBJETIVO: Dar prosseguimento ao planejamento participativo entre a Contratante e os moradores do bairro Pirambu, conforme acordo celebrado entre a GTZ, o Governo do Estado do Ceará e a PMF, para o desenvolvimento do Projeto Prorrenda, segunda fase, relativos aos repasses ao Fundo Comunitário e ao Fundo Comunitário Rotativo. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1997. VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). SIGNATÁRIOS: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Roberto da Frota Cavalcante - COORDENADOR DA COMHAB e Maria Dalva dos Santos - PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PIRAMBU.

*** *** ***



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8082** DE *30* DE *outubro*

DE 1997

Declara de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

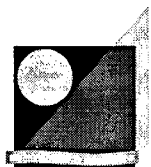
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente-EDISCA, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM *30* DE *outubro* DE 1997.


JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 05/09/97

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/09/1997

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 243/97 aprovado em 2ª. Discussão
Em 25/09/1997

Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR
Nota
Em 09/09/97
SOM O RELATOR

Declara de utilidade pública a
Escola de Dança e Integração Social
para Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1997.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 25/09/1997

Presidente

PATRÍCIA GOMES
Vereadora - PSDB

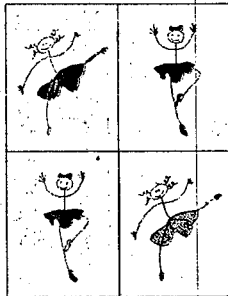
JUSTIFICATIVA

A Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente - EDISCAvem, desde há muito, desenvolvendo intenso e profícuo trabalho de difusão cultural e assistência social em nossa Cidade.

Seus cursos são frequentados por menores carentes que, educados nas mais diversas manifestações artísticas, têm encontrado nestas atividades um estímulo para seu desenvolvimento humano e profissional.

Associações como a EDISCA merecem pois todo o apoio dos poderes constituídos para auxiliar-lhe na concepção dos objetivos a que se propuseram, sendo, portanto, não só justo, mas, acima de tudo, impostergável que esta Casa lhe reconheça a utilidade pública.

EDISCA



ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**PROCESSO DE
DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDISCA



ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDISCA



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

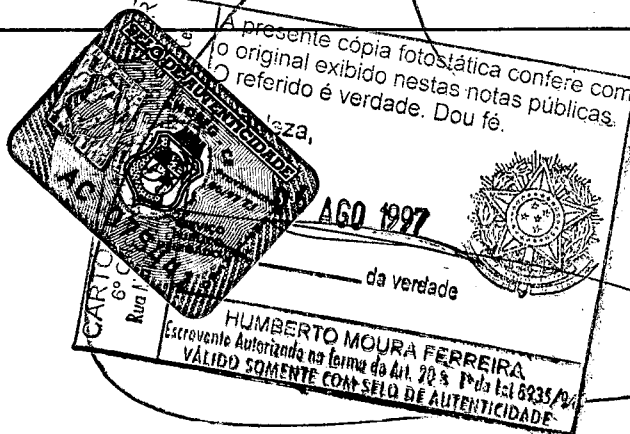
Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ***, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0000858

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.697.662/0001-69
				ATIV. CNAE ****
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO				
CPF DO RESPONSÁVEL 139.505.253 - 00		ÓRGÃO DA SRF (0310100) - FORTALEZA		
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ESCOLA DE DANCA E INTEGRACAO SOCIAL P CRIANCA ADOLESCEN				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDISCA				
LOGRADOURO RUA DRAGAO DO MAR		NÚMERO 326	COMPLEMENTO	
CEP 60060	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE IRACEMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.				
				M970590





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

69 697 662/0001-69

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☒ 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C

NÚMERO 0 0 0 1

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

01 2 0 01 1 0 0 02 8 8

03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9
EXPORTAÇÃO	☐ 01 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐ 02 5
IMPORTAÇÃO	☐ 03 3
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐ 04 1
IPI	☐ 05 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐ 06 8
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	☐ 07 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	☐ 00 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	☐ 01 4
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍDA	☐ 02 2
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA	☐ 03 0
SOC COMANDITA SIMPLES	☐ 04 3
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	☐ 05 7
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	☐ 06 5
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	☐ 07 3
SOC COOPERATIVA	☐ 08 1
FILIAL SOCIETARIAL AGÊNCIA DE EMPREENHAMENTO	☐ 09 8

EMPRESA PÚBLICA	☐ 10 3
SOC DE ECONOMIA MISTA	☐ 11 1
SOC ANÔNIMA (FECHADA)	☐ 12 0
SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	☐ 13 8
EMPRESA INDIVIDUAL (SERVIÇOS)	☐ 14 6
FUNDAÇÃO	☐ 15 4
ASSOCIAÇÃO	☒ 16 2
AUTARQUIA	☐ 17 0
OUTROS	☐ 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

CULTURAL (DANÇA)

CODIGO 6 3 5 7 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL P. CRIANÇA ADOLESCENTE

14 NOME DE FANTASIA

EDISCA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV, ETC.)

RUA

16 NOME DO LOGRADOURO

DRAGÃO DO MAR

17 NÚMERO

3 2 6

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO

PRAIA DE IRACEMA

20 CEP

6 0 0 0 0

21 MUNICÍPIO

FORTALEZA

22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

1 3 8 9

23 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

CE

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF

NÚMERO BÁSICO

1 3 9 5 0 5 2 5 3

CONTROLE

0 0

12 CONTROLE DE REMISSA DE DOCUMENTOS

26 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR

CODIGO

7

NÚMERO

11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

27 NOME

DORA ISABEL DO ARAUJO ANDRADE

13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGÃO (PÚBLICO OU FUNCIONÁRIO)

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nos autos.

11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

27 DATA

02/02/93

Fortaleza,

031.01.00-2

02/02/93

ORF - FORTALEZA - CE

20 AGO 1997

HUMBERTO MOURA FERREIRA

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO

02/02/93

3009 284-9

FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS NO DIÁRIO OFICIAL

JUSTIFICATIVA

A Lei n.9.042, de 9 de maio de 1995 deu nova redação ao artigo 121 da Lei 6.015, de 31/12/73, que exigia a publicação no Diário Oficial para efetivação do registro público das sociedades, a saber:

.....
Art.121 - Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão de registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante legal e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.
.....

(Ver cópias anexas.)

LEGISLAÇÃO

— 2015 —

FEDERAL

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos motivos previstos neste artigo, o oficial do registro, de ofício ou por provocação de qualquer autoridade, sobrestará no processo de registro e suscitará dúvida para o Juiz, que a decidirá.

Art. 117. Haverá, para o fim previsto nos artigos anteriores, os seguintes livros:

I — Livro A, para os fins indicados nos números I e II, do artigo 115, com 300 folhas;

II — Livro B, para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 folhas.

Art. 118. Todos os exemplares de contratos, de atos, de estatuto e de publicações, registrados e arquivados serão encadernados por periódicos certos, acompanhados de índice que facilite a busca e o exame.

Art. 119. Os oficiais farão índices, pela ordem cronológica e alfabética, de todos os registros e arquivamentos, podendo adotar o sistema de fichas, mas ficando sempre responsáveis por qualquer erro ou omissão.

Art. 120. A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

CAPÍTULO II

Da Pessoa Jurídica

Art. 121. O registro das sociedades e fundações consistirá na declaração, feita no livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

I — a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

II — o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III — se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;

IV — se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V — as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

VI — os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do representante dos exemplares.

Art. 122. Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial, em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste, quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida, do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nos dois exemplares, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha, um dos quais será entregue ao representante e o outro arquivado em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

CAPÍTULO III

Do Registro de Jornais, Oficinas Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias

Art. 123. No registro civil das pessoas jurídicas serão matriculadas:

LEI Nº 6.015/73

264-2243

LEG. FEDERAL

— 810 —

LEX

LEI N. 9.042 — DE 9 DE MAIO DE 1995

**Dispensa a publicação de atos constitutivos de
pessoa jurídica, para efeito de registro público**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 121 da Lei n. 6.015⁽¹⁾, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

Nelson Jobim.

(1) Leg. Fed., 1973, Supl.

LEI N. 9.043 — DE 9 DE MAIO DE 1995

**Altera a redação do "caput" do artigo 4º do Decreto-Lei n. 3.689⁽¹⁾,
de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 4º do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

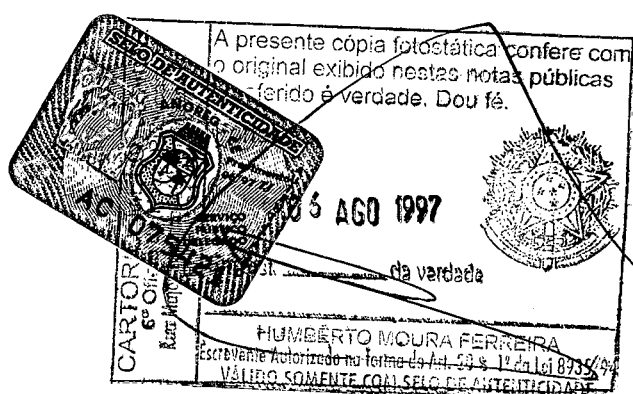
Nelson Jobim.

(1) Leg. Fed., 1941, Supl.

LEI VIGENTE

ESTATUTO ORIGINAL

PS: Verificar o selo
azul



**3.º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE
FORTALEZA**

Sr. OFICIAL DO 3.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 138979
03 Jun 97 - PAGINA 1/14
Emis. R\$ 33,73

JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

(Nome, RG, CIC e endereço residencial do requerente):
Dora Isabel do Araújo Andrade, solteira, brasileira, bailana residente
e domiciliada na rua Dra. Socorro azevedo nº150 apto. 406, RG:1018798
(SSP-CE), CPF nº139.505.232-00

futuro representante legal da sociedade civil de nome:
ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDISCA CGC 69.697.662/0001-69

sediada no endereço seguinte (apôr nome do bairro e nº de CEP, por favor):
rua Dragão do Mar nº 326 Praia de Iracema cep:60060-390

requer (marque a opção desejada): () a matrícula, (X) a averbação, () o cancelamento,
() o registro, dos seguintes instrumentos societários, visados por advogado, que
acompanham esta petição, que firmo, tudo em duas vias, de acordo com a Legislação vigi.

Nestes termos,



Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

Em Fortaleza, a 03 / 06 / 97

RUA MAJOR FACUNDO, 600 - CEP 60025-100 TELEFONES: (085) 231.1573 - 231.1555 - 231.1553 - 231.0492
TELEFAX: (085) 221.4142 CX. POSTAL: 616 - CEP 60001-970 - CGC 06.573.034/0001-51 - FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL
OFICIAIS: JOSÉ EVANDRO DE MELO JR. (TITULAR) E REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR. (SUBSTITUTO)

Humberto Moura Ferreira
Escritor
OAB - Ce 8292

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritor / Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
Visto e rubricado pelo Tabelião de Autenticidade

REFORMA (ADITIVO) AO ESTATUTO DA ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE (EDISCA)

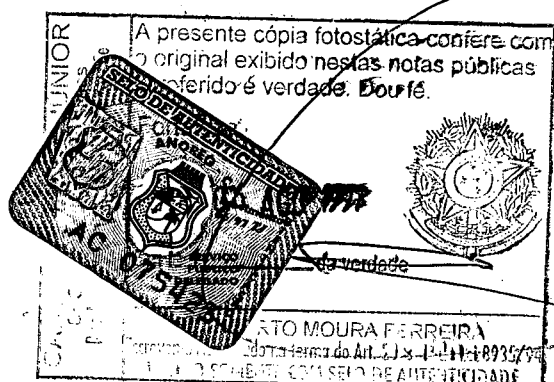
JOAO PAULO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

A Assembléia Geral Extraordinária da **ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EDISCA**, devidamente convocada e instalada, havida em 22 de abril de 1997, considerando os motivos registrados em ata, e a deliberação em maioria qualificada de seus membros, aprova a seguinte reforma (aditivo) ao seu Estatuto:

Art. 1º Os "Títulos" do Estatuto da EDISCA passam a ser designados como "Capítulos".

Art. 2º Os artigos 1º ao 29, do Estatuto da EDISCA, passam a vigorar com a redação constante do artigo 3º deste aditivo.

Art. 3º O Estatuto da EDISCA, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Arto Moura Ferreira' and several other initials and marks.

ESTATUTO DA ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CAPÍTULO I

Da entidade

Seção I

Da denominação, duração, sede, foro e fins

Art. 1º. A ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, doravante denominada EDISCA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pela legislação competente e por este Estatuto.

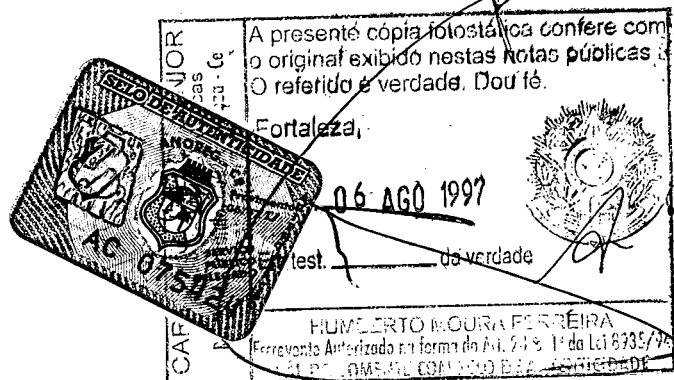
Art. 2º. A EDISCA tem em Fortaleza - Ce, com foro jurídico na mesma Capital, e atuação em todo o Estado do Ceará.

Art. 3º. São objetivos da EDISCA:

- I - possibilitar a crianças e adolescentes, economicamente carentes, o acesso ao estudo e à prática da arte da dança;
- II - trabalhar a dança e outras artes como instrumento de transformação das perspectivas de vida do seu público destinatário, das respectivas famílias e comunidades;
- III - valorizar, estimular e difundir a arte da dança junto às comunidades carentes do Estado do Ceará;
- IV - utilizar a dança como instrumento difusor e solidificador da consciência de cidadania, sobretudo junto ao público destinatário de seu trabalho.

Art. 4º. A fim de alcançar seus objetivos, a EDISCA poderá:

- I - firmar contratos e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- II - desenvolver atividades que visem sua auto-sustentação, desde que compatíveis com sua natureza jurídica, bem como destine eventuais resultados, integralmente, à manutenção e desenvolvimento da instituição;
- III - realizar outras operações legalmente admissíveis e que sejam compatíveis com sua natureza jurídica.



Seção II Dos sócios

JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Art. 5º. São membros da EDISCA:

- I - sócios fundadores;
- II - sócios contribuintes; e
- III - sócios honorários;

Art. 6º. São sócios fundadores os que participaram da reunião de constituição da sociedade.

Art. 7º. São sócios contribuintes os admitidos após a constituição da sociedade.

§ 1º São requisitos indispensáveis para a admissão como sócio contribuinte da EDISCA:

- I - ser civilmente capaz;
- II - ter ligação com a arte;
- III - desenvolver trabalho de proteção à criança e ao adolescente;
- IV - atuar, em seu ramo de atividade, em prol da dignidade da pessoa humana;
- V - ser indicado por um sócio fundador; e
- VI - receber aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo precedente, o postulante a sócio contribuinte, ou aquele que o indicar, está obrigado a comprovar, cumulativamente, as exigências dos incisos I, V e VI e pelo menos uma de que tratam os incisos II, III e IV.

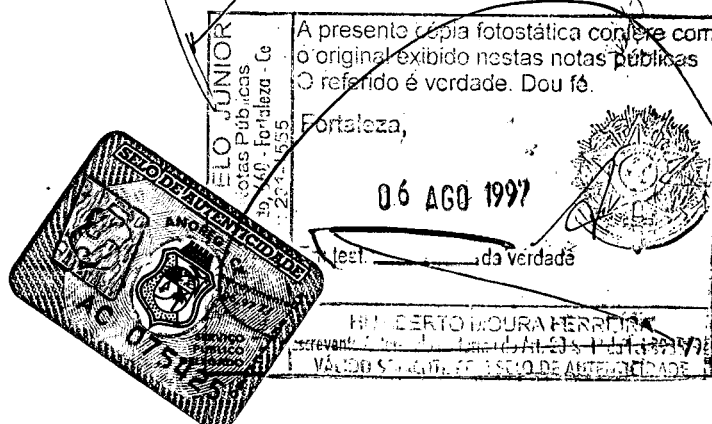
Art. 8º. São sócios honorários as pessoas, físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à EDISCA ou à causa da criança e do adolescente, desde que indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O título de sócio honorário constitui-se na mais alta honraria atribuída pela EDISCA a uma pessoa.

Art. 9º. São direitos dos sócios:

I - Fundadores:

- a) participar com direito a voz e voto nas reuniões do Assembléia Geral;
- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- c) propor atividades, metas e moções a serem submetidas à Assembléia Geral e demais instâncias deliberativas;
d) requerer, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, esclarecimentos, vistas de documentos, atas, relatórios e similares;
e) indicar candidato a sócio contribuinte;
f) convocar a Assembléia Geral, nos casos e formas previstos neste Estatuto;
g) requerer sua desfiliação da EDISCA.

JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

II - Contribuintes:

- a) usufruir das prerrogativas constantes nas alíneas a, c, f, e g do inciso anterior;
b) votar e ser votado para a composição do Conselho Fiscal.

III - Honorários:

- a) exhibir publicamente o título;
b) apresentar aos órgãos de poder da EDISCA, sugestões, opiniões e pareceres sobre as atividades da entidade;
c) exercer outras prerrogativas constantes do Regimento Interno.

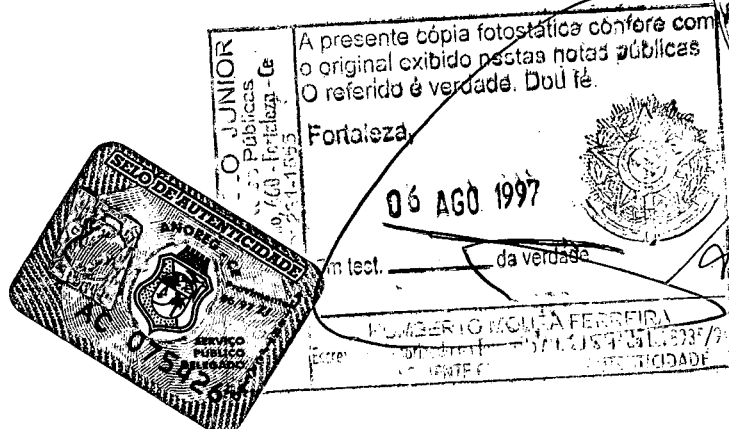
§ 1º Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

§ 2º A EDISCA não remunera, nem concede vantagens ou benefício financeiros ou materiais, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por tais funções.

§ 3º O sócio fundador que, sem motivo justificado, se afastar das atividades da EDISCA, por mais de seis meses, conserva o título, mas perde os direitos constantes no *caput* do presente artigo.

Art. 10. São deveres dos sócios:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações normativas da sociedade, oriundas de suas instâncias;
II - contribuir regularmente com as prestações pecuniárias instituídas pela Assembléia Geral;
III - representar à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva fatos que prejudiquem a entidade;
IV - participar das reuniões da Assembléia Geral e, quando membro de algum outro órgão de poder da entidade, desempenhar com zelo,



pontualidade e assiduidade as tarefas que ordinariamente lhe competem ou que extraordinariamente lhe forem atribuídas.

JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Art. 11. O Regimento Interno da entidade definirá as condutas dos sócios passíveis de punição, a penalidade aplicável, o processo apurador, bem como o órgão competente para aplicá-la.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica

Seção I

Dos órgãos de poder

Art. 12. São órgão de poder da EDISCA:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações dos órgãos de poder da EDISCA são tomadas por maioria simples de seus membros, ressalvadas as expressas exceções constantes neste Estatuto.

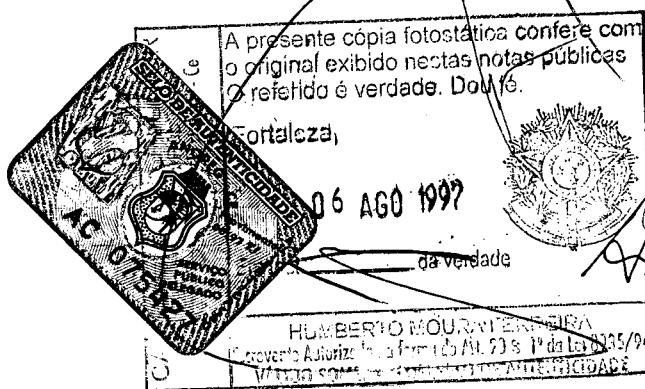
§ 2º Aquele que estiver investido na presidência de órgão de poder da EDISCA, tem direito ao voto de desempate.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão máximo de poder da EDISCA, é composta pelos sócios fundadores e sócios contribuintes da entidade, competindo-lhe:

- I - deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, que venha ser submetido à sua apreciação;
- II - ampliar o rol de objetivos da entidade;
- III - eleger, dentre os sócios fundadores, os membros da Diretoria Executiva;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre as indicações a sócio contribuinte e honorário;
- VI - aplicar as penas de exclusão e perda de direitos aos sócios, observando o disposto no Art. 11 deste Estatuto;
- VII - deliberar sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;



VIII - decidir sobre a necessidade de instaurar auditoria externa para exame das contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IX - estabelecer a forma e o valor de eventuais contribuições dos sócios;

X - autorizar a alienação de bens e direitos da sociedade, desde que o valor ultrapasse 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente;

XI - alterar este Estatuto;

XII - exercer as demais competências constantes deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

Parágrafo único. No que respeita ao inciso VIII do presente artigo, a Assembléia Geral somente agirá por provocação do Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, por convocação do Diretor Geral, para:

I - deliberar sobre pauta previamente proposta pela Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou 1/3 dos sócios;

II - realizar, quando necessário, as eleições previstas nos incisos III e IV do artigo anterior;

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios, para deliberar sobre assunto previamente pautado e de grande relevância para a entidade.

Art. 16. Para as reuniões da Assembléia Geral, os sócios serão convocados com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º A convocação deve conter, além da síntese da pauta, data, horário e local da realização da reunião da Assembléia Geral.

§ 2º Qualquer meio de comunicação é idôneo para cientificar os sócios da EDISCA das reuniões da Assembléia Geral, conquanto que fique registrada, de forma indelével, tal ciência.

Seção III

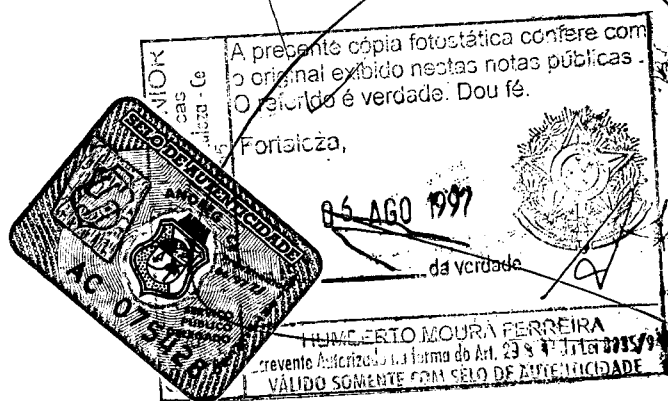
Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão administrativo da EDISCA, é composta por:

I - Diretor Geral;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor de Patrimônio; e



IV - Diretor de Atividades.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de 3 (três) anos, a contar da efetiva posse, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância definitiva de membro da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente para realizar a eleição do substituto, o qual apenas completará o restante do mandato, que caberia ao substituído.

Art. 18. Compete:

I - à Diretoria Executiva:

- a) estabelecer relações com outras entidades, públicas ou privadas;
- b) indicar à Assembléia Geral pessoas que possam receber o título de sócio honorário da EDISCA;
- c) encaminhar, executar e cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral;
- d) convocar reunião da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) propor à Assembléia Geral o plano anual de trabalho;
- f) decidir questões internas atinentes ao próprio funcionamento, respeitando as deliberações da Assembléia Geral e os princípios gerais deste Estatuto;
- g) decidir questões urgentes e de relevante interesse da sociedade, *ad referendum* da Assembléia Geral.
- h) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

II - ao Diretor Geral:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) subscrever as correspondências da sociedade;
- d) firmar, com os demais membros do Diretoria Executiva, o balanço anual da entidade;
- e) convocar reunião do Conselho Fiscal, a fim de apresentar-lhe a prestação de contas;
- f) firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, na ausência ou impedimento deste, com o Diretor de Patrimônio;
- g) planejar, negociar, contratar e assinar contratos, convênios e demais acordos compatíveis com a natureza da sociedade;



- h) realizar as devidas prestações de contas e relatórios aos financiadores das atividades da entidade;
- i) coordenar e supervisionar todas as atividades da sociedade;
- j) divulgar a instituição;
- l) realizar a alienação de bens ou direitos pertencentes à sociedade, observado o disposto nos artigos 13, X e 19, II, deste Estatuto;
- m) efetivar o disposto no § 3º do Art. 20, deste Estatuto;
- n) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

III - ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) realizar a gerência administrativo-financeira, compreendendo, entre outras atividades:
- 1 - registros contábeis;
 - 2 - registros fiscais;
 - 3 - registro e administração de pessoal;
- b) substituir o Diretor Geral, nos casos de vacância e impedimento;
- c) zelar pelo cumprimento de contratos, acordos e convênios firmados pela instituição;
- d) secretariar, pessoalmente ou por delegação, as reuniões da Assembléia Geral, inclusive registrando-as em ata;
- e) firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Diretor Geral ou, na ausência ou impedimento deste, com o Diretor de Patrimônio;
- f) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

IV - ao Diretor de Patrimônio:

- a) manter registro atualizado dos bens da EDISCA;
- b) velar pela integridade do patrimônio da entidade;
- c) firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Diretor Geral ou o Diretor Administrativo-Financeiro, quando da ausência ou impedimento de um ou de outro;
- d) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

V - ao Diretor de Atividades:

- a) executar todos os programas, projetos e atividades que envolvem alunos e demais destinatários dos serviços da entidade, entre os quais se incluem:



- 1 - seleção;
- 2 - cadastro;
- 3 - admissão;
- 4 - alocação em turmas e horários;
- 5 - controle de presença;
- 6 - avaliação;
- 7 - exclusão;

b) assessorar os projetos em execução ou a serem implantados;

c) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. É facultado aos membros da Diretoria Executiva prestar serviços artísticos à entidade, paralelamente ao exercício das funções administrativas definidas neste Estatuto.

Seção IV *Do Conselho Fiscal*

Art. 19. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos na mesma data e para cumprimento de igual mandato da Diretoria Executiva, é o órgão de fiscalização da EDISCA, tendo como competência:

I - receber, conferir e emitir parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;

II - autorizar a alienação de bens e direitos pertencentes à sociedade, desde que o valor seja igual ou inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente;

III - convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral, sempre que necessário à deliberação de assunto que vise garantir a unidade da sociedade e a integridade de seu patrimônio material e imaterial;

IV - realizar o trabalho de fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e de aplicação de verbas;

V- exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º Ao Conselheiro Suplente é facultado participar de todas as reuniões do órgão, com direito a voz; o direito a voto, porém, somente pode exercê-lo, quando em efetiva substituição de Conselheiro Efetivo.

§ 2º Em caso de vacância definitiva de membros do Conselho Fiscal, de modo a deixá-lo com número de Conselheiros, entre Efetivos e Suplentes, inferior a 3 (três), observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 17, deste Estatuto.



§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no parágrafo único do artigo 18.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 138979
03 Jun 97 - PAGINA 11/14
Emls. R\$ 33,73

CAPÍTULO II

Do patrimônio

JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Art. 20. O patrimônio da EDISCA será formado:

- I - pelas contribuições e auxílios financeiros de entidades com caráter de direito público e de caráter de direito privado;
- II - pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhes pertençam ou venham a pertencer.

§ 1º A EDISCA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º A EDISCA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º A EDISCA publicará, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenções ou verbas oriundas por outros meios dos Poderes Públicos, neste mesmo período.

CAPÍTULO IV

Das alterações estatutárias

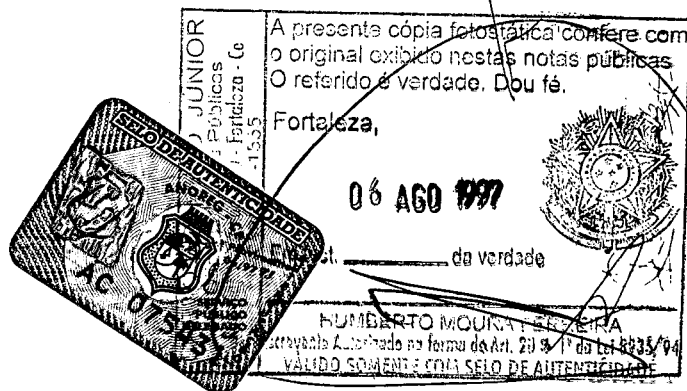
Art. 21. Este Estatuto só poderá ser alterado, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada.

§ 1º Podem propor alteração estatutária:

- I - a Diretoria Executiva;
- II - o Conselho Fiscal ; ou
- III - 1/3 (um terço) dos membros da sociedade.

§ 2º Somente serão aprovadas alterações estatutárias que obtiverem a aprovação de, no mínimo, metade mais um dos sócios da entidade.

§ 3º É de competência exclusiva de um terço dos sócios fundadores a proposta de modificação do presente Estatuto, tendente a tirar dos mesmos a exclusividade para ocupar cargos na Diretoria Executiva, bem como aquela que suprima ou altere o disposto no presente parágrafo.



CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

Art. 22. Salvo o disposto no inciso XIX, do Art. 5º, da Constituição Federal de 1988, A EDISCA somente poderá ser dissolvida em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º São legitimados a propor a dissolução da sociedade, as pessoas mencionadas no § 1º do artigo 21.

§ 2º A extinção da EDISCA somente será aprovada se obtiver a aprovação de, no mínimo, 9/10 (nove décimos) dos sócios da entidade.

Art. 23. No caso de dissolução da EDISCA, a Assembléia Geral que se reuniu para tal fim, destinará o patrimônio eventualmente resultante para entidade congênere, devida e simultaneamente registrada nos órgãos federal (Conselho Nacional de Assistência Social, ou outro que venha a sucedê-lo) e estadual cearense que monitoram atividades das entidades filantrópicas.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Art. 24. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 25. A EDISCA adotará um Regimento Interno o qual, para que produza efeito contra terceiros, deverá ser registrado no Cartório competente.

Parágrafo único. O Regimento interno de que trata o presente artigo será proposto pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, no prazo de 1 (um) ano, a contar do registro da presente alteração estatutária.

Art. 26. O Regimento Interno da EDISCA definirá:

I - obrigatoriamente:

- a - o procedimento para re aquisição de direitos de sócio fundador, observado o disposto no § 3º do art. 9º do presente Estatuto;
- b - a organização interna do Conselho Fiscal;
- c - o disposto no art. 11 deste Estatuto..

II - facultativamente, sobre a criação de um Conselho Consultivo, sem poder deliberativo, formado por pessoas que apoiam as atividades da EDISCA, mesmo que não tenham a qualidade de sócios.

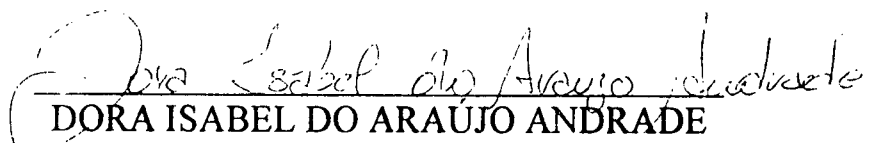


Art. 27. Fica autorizada a Assembléia Geral aprovadora da presente reforma estatutária a prover os cargos para os órgãos de poder da EDISCA, definidos no presente Estatuto, para o próximo triênio.

Art. 28. Os eleitos na forma do artigo 27, tomarão posse no dia 27 de maio de 1997, automaticamente, e independentemente de novas formalidades.

Art. 29. A presente reforma do Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de abril de 1997.


DORA ISABEL DO ARAÚJO ANDRADE
Diretor Geral

Brasileira, Solteira, Bailarina, RG nº 1018798 SSP/CE, CPF nº 139 505 252-00, residente e domiciliada na Rua Dra. Socorro Azevedo, 150 aptº 406 - Luciano Cavalcante - Fortaleza-Ce

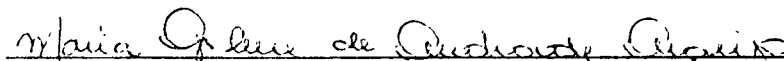

ANA CLAUDIA DO ARAÚJO ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

Brasileira, Solteira, Bailarina, RG nº 92002326134 SSP/CE, CPF nº 430 168 123-04, residente e domiciliada na Rua Dra. Socorro Azevedo, 150 aptº 406 - Luciano Cavalcante - Fortaleza-Ce



VALÉRIO DE JESUS OLIVEIRA
Diretor de Patrimônio

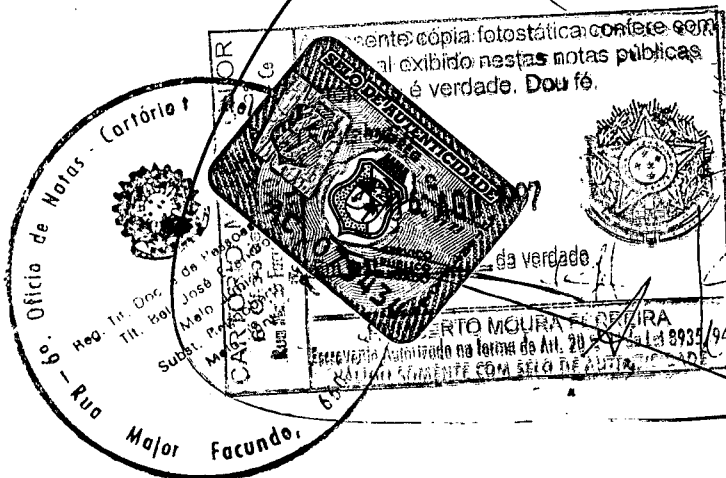
Brasileiro, solteiro, bailarino, RG nº 91002307921 SSP/CE, CPF nº 511 425 033-72, residente e domiciliado na Rua Júlio César, 798 aptº 10 - Jardim América - Fortaleza-Ce


MARIA GISLENE DE ANDRADE ARAUJO
Diretor de Atividades

Brasileira, divorciada, professora, RG nº 168917 SSP/CE, CPF nº 511467033-68, residente e domiciliada na Rua Major Weyne, 530 - Jardim América - Fortaleza-Ce



Selo de Autenticidad



ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDISCA



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores

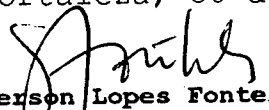
EDISCA-Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente
Fortaleza-Ceará

(1) Examinamos os balanços patrimoniais da EDISCA-Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente, levantados em 31 de dezembro de 1996 e de 1995, e as respectivas demonstrações dos resultados correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 1996 e de 1995, o resultado de sua operações referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

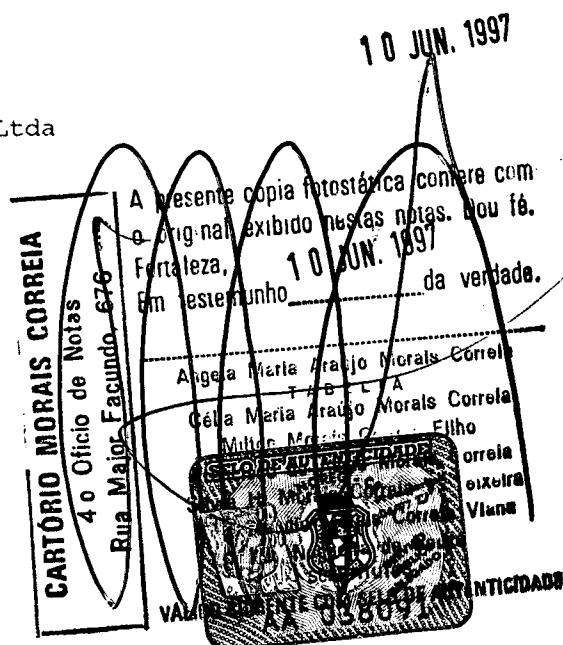
Fortaleza, 30 de abril de 1997.


Gerson Lopes Fonteles

Contador - 3082-CE

Fonteles & Associados S/C Ltda

CRC - PJ 370



EDISCA-Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente

BALANÇOS PATRIMONIAIS
(em reais)

ATIVOS	31/12/96	31/12/95
Caixa e Bancos	7.370	23.137
Aplicações Financeiras	42.543	6.049
Total do Circulante	<u>49.913</u>	<u>29.186</u>
PERMANENTE		
Móveis e Utensílios	10.625	4.824
TOTAL	<u>60.538</u>	<u>34.010</u>
PASSIVOS		
Obrigações Sociais a pagar	148	-
Patrimonio Social	60.390	34.010
TOTAL	<u>60.538</u>	<u>34.010</u>



EDISCA-Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
(em reais)

RECEITAS	31/12/96	31/12/95
Convênios com Entidades Governamentais	112.648	125.973
De Eventos	33.265	5.750
Doações de Fundações e Empresas	135.606	7.777
Doações de Pessoas Físicas	2.495	814
Receitas Financeiras	3.791	-
TOTAL	287.805	140.314
DESPESAS		
Com Programa A	37.713	33.810
- Alimentação		
Com Programa B	98.010	39.890
- Pessoal		
Com Programa C	21.427	1.480
- Transportes		
Administrativas e Gerais		
- Água, Luz e Comunicação	6.879	1.778
- Aluguéis	3.802	1.865
- Serviços Profissionais	22.908	3.297
- Manutenção e Conservação	5.287	3.457
- Material de Limpeza	2.753	2.127
- Outras	4.204	1.085
TOTAL	45.833	13.609
Com Apresentação de Eventos		
- Serviços Técnicos	30.536	12.682
- Divulgação	13.782	1.094
- Material de Cena	10.100	2.758
- Viagens	3.463	114
- Outras	560	868
Total	58.441	17.516
TOTAL	261.424	106.305
Transferência para o Patrimônio Social	26.381	34.009
TOTAL	287.805	140.314

EDISCA-Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos com objetivo genérico de integração entre a arte e a dança e as comunidades carentes do Estado do Ceará.

NOTA 2 - PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme princípios fundamentais de contabilidade para entidades sem fins lucrativos no Brasil, especialmente o que dispõe o Regulamento do Imposto de Renda Decreto nº1041/94, complementado pelas práticas contábeis emanadas da lei nº 6.404/76: (a) aplicações financeiras: demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço; (b) móveis e utensílios : demonstrados ao custo menos depreciação calculada à taxa anual de 10% (dez por cento); (c) Receitas: reconhecidas com base no regime de caixa; (d) Despesas: contabilizadas pelo regime de competência.

NOTA 3 - PATRIMÔNIO SOCIAL

Demonstrado pela diferença superavitária entre as receitas e despesas de cada exercício.

DIRETORIA

Dora Isabel do Araújo Andrade
Diretora : Dora Isabel do Araújo Andrade
Vice-Diretora : Ana Claudia do Araújo Andrade

Adriano Silveira de Araújo
Contador - CRC-CE 2690
CPF 001.831.053-20



Balanço Patrimonial

Realizado em 31 de dezembro de 1996.
C.G.C.(MF) 69.697.662/001-69

Escola de Dança e Integração Social p/Criança e Adolescente - EDISCA
Balanco Patrimonial em 31/12/96

ATIVO		60.538,19
ATIVO CIRCULANTE		49.913,39
DISPONÍVEL		49.913,39
CAIXA GERAL	647,42	
Caixa	647,42	
BANCOS	6.723,31	
Banco do Estado do Ceará - 514325-8	74,70	
Unibanco - 287185	3,54	
Banco do Estado do Ceará - 020101-1	6.645,07	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	42.542,66	
Banco do Estado do Ceará - 513977-3	1.484,31	
Banco do Estado do Ceará - 514325-8	18.817,07	
Banco do Estado do Ceará - 514523-4	7.475,38	
Banco do Estado do Ceará - 020100-3	14.765,90	
PERMANENTE		10.624,80
IMOBILIZADO	10.624,80	
Aparelhos Eletrônicos	4.726,00	
Móveis e Utensílios	3.218,80	
Computadores e Periféricos	2.680,00	

Escola de Dança e Integração Social p/Criança e Adolescente - EDISCA
Balanço Patrimonial em 31/12/96

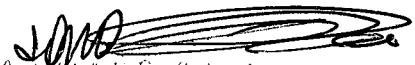
PASSIVO			60.538,19
PASSIVO CIRCULANTE			147,54
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		147,54	
INSS a Recolher	107,88		
Contribuição Sindical	39,66		
PATRIMÔNIO SOCIAL			60.390,65
Patrimônio Social	60.390,65		


ADRIANO SILVEIRA DE ARAÚJO
AV. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, 150 - S/502
FORTALEZA-CE, — TEL. 261-89.09 - 261-68.82
Contador - CRC-CE, 2690 - CPF 001.831.053-20

Escola de Dança e Integração Social p/Criança e Adolescente - EDISCA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/96

RECEITA ORDINÁRIA BRUTA	287.805,09
De Convênio c/Entidades Governamentais	112.647,83
De Promoções e Eventos	33.265,00
De Doações de Fundações e Empresas	135.606,48
De Doações Eventuais de Pessoas Físicas	2.495,00
De Receitas Financeiras	3.790,78
 DESPESA ORDINÁRIA BRUTA	 261.424,36
Com Programa A - Alimentação	37.713,44
Com Programa B - Pessoal	98.009,49
Com Programa C - Vale Transporte	21.427,20
Despesas Administrativas	54.209,82
Despesas com Espetáculos	49.915,28
Despesas Financeiras	3,05
Despesas Tributárias	146,08
 LUCRO LÍQUIDO	 26.380,73
 RESULTADO DO EXERCÍCIO	 26.380,73


ADRIANO SILVEIRA DE ARAÚJO
AV. SENADOR VIRGÍLIO TAVORA, 150 - S/502
FORTALEZA-CE, = TEL. 261-89.09 - 261-68.82
Contador - CRC-CE, 2890 - CPF 001.831.053 20

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDISCA



MICROFILMADO

220093

Cartório Morais Correia, 2º RTD
Fortaleza - CE

ATA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (EDISCA) E ELEIÇÃO DE SUA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

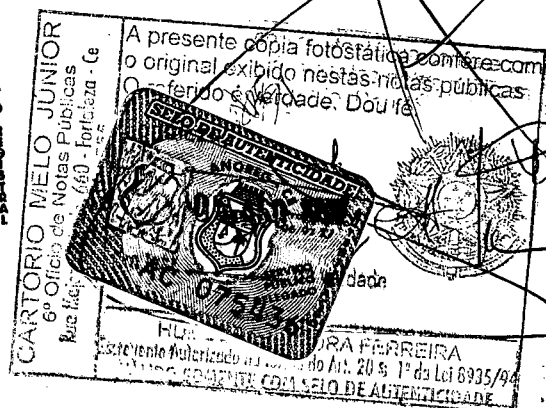
Às quatorze horas do dia vinte e dois do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete, reuniram-se, na sede da Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes (EDISCA), localizada à Rua Dragão do Mar, 326, Praia de Iracema, em Fortaleza - Ce, as pessoas abaixo assinadas e qualificadas, com o objetivo de debater e deliberar sobre a reforma do Estatuto da EDISCA, segundo convocação feita nos termos estatutários vigentes. Ocupando a posição que lhe é de direito, Dora Isabel do Araújo Andrade assentou-se à presidência dos trabalhos, confiando a mim, Ana Cláudia do Araújo Andrade, a secretaria dos mesmos. Tomando a palavra, Dora Andrade renovou esclarecimento sobre os objetivos do encontro, salientando a importância da modificação do Estatuto da EDISCA, para adequá-lo à realidade da Entidade. Certificou-se de que todos tinham cópia da nova proposta estatutária e abriu a palavra para o debate. Após este, ficou aprovado o que segue: "Os Títulos do Estatuto passam a ser designados Capítulos; altera-se a redação dos artigos 1º a 29 do Estatuto vigente, como adiante escrito; a nova redação do estatuto, na íntegra, é a que segue: **ESTATUTO DA ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE** **CAPÍTULO I** Da entidade **Seção I** Da denominação, duração, sede, foro e fins Art. 1º. A ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, doravante denominada EDISCA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pela legislação competente e por este Estatuto. Art. 2º. A EDISCA tem em Fortaleza - Ce, com foro jurídico na mesma Capital, e atuação em todo o Estado do Ceará. Art. 3º. São objetivos da EDISCA: I - possibilitar a crianças e adolescentes, economicamente carentes, o acesso ao estudo e à prática da arte da dança; II - trabalhar a dança e outras artes como instrumento de transformação das perspectivas de vida do seu público destinatário, das respectivas famílias e comunidades; III - valorizar, estimular e difundir a arte da dança junto às comunidades carentes do Estado do Ceará; IV - utilizar a dança como instrumento difusor e solidificador da consciência de cidadania, sobretudo junto ao público destinatário de seu trabalho. Art. 4º. A fim de alcançar seus objetivos, a EDISCA poderá: I - firmar contratos e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam nacionais, internacionais ou estrangeiras; II - desenvolver atividades que visem sua auto-sustentação, desde que compatíveis com sua natureza jurídica, bem como destine eventuais resultados, integralmente, à manutenção e desenvolvimento da instituição; III - realizar outras operações legalmente admissíveis e que sejam compatíveis com sua natureza jurídica. **Seção II** Dos sócios Art. 5º. São membros da EDISCA: I - sócios fundadores; II - sócios contribuintes; e III - sócios honorários; Art. 6º. São sócios fundadores os que participaram da reunião de constituição da sociedade. Art. 7º. São sócios contribuintes os admitidos após a constituição da sociedade. § 1º São requisitos indispensáveis para a admissão como sócio contribuinte da EDISCA: I - ser civilmente capaz; II - ter ligação com a arte; III - desenvolver trabalho de proteção à criança e ao adolescente; IV - atuar, em seu ramo de atividade, em prol da dignidade da pessoa humana; V - ser indicado por um sócio fundador; e VI - receber aprovação da Assembléia Geral. § 2º. Para efeito do disposto no parágrafo precedente, o postulante a sócio contribuinte, ou aquele que o indicar, está obrigado a comprovar, cumulativamente, as exigências dos incisos I, V e VI e pelo menos uma de que tratam os incisos II, III e IV. Art. 8º. São sócios honorários as pessoas, físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à EDISCA ou à causa da criança e do adolescente, desde que indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral. Parágrafo único. O título de sócio honorário constitui-se na mais alta honraria atribuída pela EDISCA a uma pessoa. Art. 9º. São direitos dos sócios: I - Fundadores: a) participar com direito a voz e voto nas reuniões do Assembléia Geral; b) votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; c) propor atividades, metas e moções a serem submetidas à Assembléia Geral e demais instâncias deliberativas; d) requerer, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, esclarecimentos, vistas de documentos, atas, relatórios e similares; e) indicar candidato a sócio contribuinte; f) convocar a Assembléia Geral, nos casos e formas previstos neste Estatuto; g) requerer sua desfiliação da EDISCA. II - Contribuintes: a) usufruir das prerrogativas constantes nas alíneas a, c, f, e g do inciso anterior; b) votar e ser votado para a composição do Conselho Fiscal. III - Honorários: a) exibir publicamente o título; b) apresentar aos órgãos de poder da EDISCA, sugestões, opiniões e pareceres sobre as atividades da entidade; c) exercer outras prerrogativas constantes do Regimento Interno. § 1º Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade, nem mesmo subsidiariamente. § 2º A EDISCA não remunera, nem concede vantagens ou benefício financeiros ou materiais, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por tais funções. § 3º O sócio fundador que, sem motivo justificado, se afastar das atividades da EDISCA, por mais de seis meses, conserva o título, mas perde os direitos

CARTÓRIO BARROS LEAL
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PARA PROTESTOS
RUA PEDRO BORGES, 20 - SALAS 702 E 705 - FONE / FAX (085) 231 8548
FORTALEZA - CEARÁ

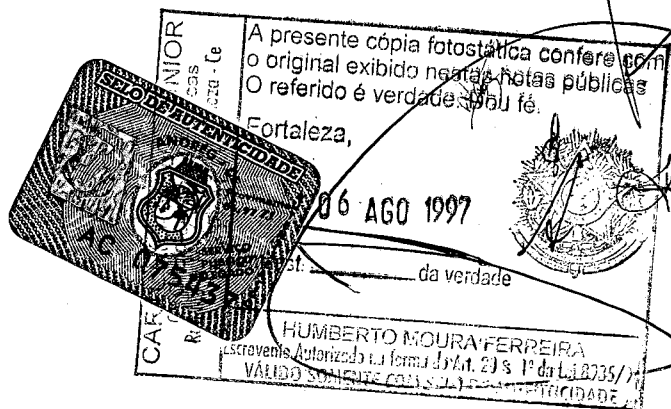
DISTRIBUIDO AO CARTÓRIO: 2º OFICÍO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO:

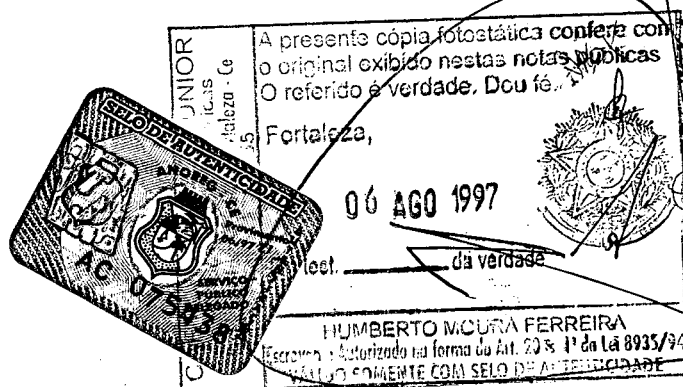
03/06/97



constantes no *caput* do presente artigo. Art. 10. São deveres dos sócios: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações normativas da sociedade, oriundas de suas instâncias; II - contribuir regularmente com as prestações pecuniárias instituídas pela Assembléia Geral; III - representar à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva fatos que prejudiquem a entidade; IV - participar das reuniões da Assembléia Geral e, quando membro de algum outro órgão de poder da entidade, desempenhar com zelo, pontualidade e assiduidade as tarefas que ordinariamente lhe competem ou que extraordinariamente lhe forem atribuídas. Art. 11. O Regimento Interno da entidade definirá as condutas dos sócios passíveis de punição, a penalidade aplicável, o processo apurador, bem como o órgão competente para aplicá-la. **CAPÍTULO II Da Estrutura Orgânica** **Seção I Dos órgãos de poder** Art. 12. São órgão de poder da EDISCA: I - a Assembléia Geral; II - a Diretoria Executiva; III - o Conselho Fiscal. § 1º As deliberações dos órgãos de poder da EDISCA são tomadas por maioria simples de seus membros, ressalvadas as expressas exceções constantes neste Estatuto. § 2º Aquele que estiver investido na presidência de órgão de poder da EDISCA, tem direito ao voto de desempate. **Seção II Da Assembléia Geral** Art. 13. A Assembléia Geral, órgão máximo de poder da EDISCA, é composta pelos sócios fundadores e sócios contribuintes da entidade, competindo-lhe: I - deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, que venha ser submetido à sua apreciação; II - ampliar o rol de objetivos da entidade; III - eleger, dentre os sócios fundadores, os membros da Diretoria Executiva; IV - eleger os membros do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre as indicações a sócio contribuinte e honorário; VI - aplicar as penas de exclusão e perda de direitos aos sócios, observando o disposto no Art. 11 deste Estatuto; VII - deliberar sobre as contas anuais da Diretoria Executiva; VIII - decidir sobre a necessidade de instaurar auditoria externa para exame das contas apresentadas pela Diretoria Executiva; IX - estabelecer a forma e o valor de eventuais contribuições dos sócios; X - autorizar a alienação de bens e direitos da sociedade, desde que o valor ultrapasse 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente; XI - alterar este Estatuto; XII - exercer as demais competências constantes deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade. Parágrafo único. No que respeita ao inciso VIII do presente artigo, a Assembléia Geral somente agirá por provocação do Conselho Fiscal. Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, por convocação do Diretor Geral, para: I - deliberar sobre pauta previamente proposta pela Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou 1/3 dos sócios; II - realizar, quando necessário, as eleições previstas nos incisos III e IV do artigo anterior. Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios, para deliberar sobre assunto previamente pautado e de grande relevância para a entidade. Art. 16. Para as reuniões da Assembléia Geral, os sócios serão convocados com antecedência mínima de 8 (oito) dias. § 1º A convocação deve conter, além da síntese da pauta, data, horário e local da realização da reunião da Assembléia Geral. § 2º Qualquer meio de comunicação é idôneo para cientificar os sócios da EDISCA das reuniões da Assembléia Geral, conquanto que fique registrada, de forma indelével, tal ciência. **Seção III Da Diretoria Executiva** Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão administrativo da EDISCA, é composta por: I - Diretor Geral; II - Diretor Administrativo-Financeiro; III - Diretor de Patrimônio; e IV - Diretor de Atividades. § 1º. Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de 3 (anos), a contar da efetiva posse, sendo permitida a reeleição. § 2º. Em caso de vacância definitiva de membro da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente para realizar a eleição do substituto, o qual apenas completará o restante do mandato, que caberia ao substituído. Art. 18. Compete: I - à Diretoria Executiva: a) estabelecer relações com outras entidades, públicas ou privadas; b) indicar à Assembléia Geral pessoas que possam receber o título de sócio honorário da EDISCA; c) encaminhar, executar e cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral; d) convocar reunião da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto; e) propor à Assembléia Geral o plano anual de trabalho; f) decidir questões internas atinentes ao próprio funcionamento, respeitando as deliberações da Assembléia Geral e os princípios gerais deste Estatuto; g) decidir questões urgentes e de relevante interesse da sociedade, *ad referendum* da Assembléia Geral. h) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno. II - ao Diretor Geral: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) subscrever as correspondências da sociedade; d) firmar, com os demais membros do Diretoria Executiva, o balanço anual da entidade; e) convocar reunião do Conselho Fiscal, a fim de apresentar-lhe a prestação de contas; f) firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, na ausência ou impedimento deste, com o Diretor de Patrimônio; g) planejar, negociar, contratar e assinar contratos, convênios e demais acordos compatíveis com a natureza da sociedade; h) realizar as devidas prestações de contas e relatórios aos financiadores das atividades da entidade; i) coordenar e supervisionar todas as atividades da sociedade; j) divulgar a instituição; l) realizar a alienação de bens ou direitos pertencentes à sociedade, observado o disposto nos artigos 13, X e 19, II, deste Estatuto; m) efetivar o



disposto no § 3º do Art. 20, deste Estatuto; n) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno. III - ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) realizar a gerência administrativo-financeira, compreendendo, entre outras atividades: 1 - registros contábeis; 2 - registros fiscais; 3 - registro e administração de pessoal; b) substituir o Diretor Geral, nos casos de vacância e impedimento; c) zelar pelo cumprimento de contratos, acordos e convênios firmados pela instituição; d) secretariar, pessoalmente ou por delegação, as reuniões da Assembléia Geral, inclusive registrando-as em ata; e) firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Diretor Geral ou, na ausência ou impedimento deste, com o Diretor de Patrimônio; f) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno. IV - ao Diretor de Patrimônio: a) manter registro atualizado dos bens da EDISCA; b) velar pela integridade do patrimônio da entidade; c) firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Diretor Geral ou o Diretor Administrativo-Financeiro, quando da ausência ou impedimento de um ou de outro; d) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno. V - ao Diretor de Atividades: a) executar todos os programas, projetos e atividades que envolvem alunos e demais destinatários dos serviços da entidade, entre os quais se incluem: 1 - seleção; 2 - cadastro; 3 - admissão; 4 - alocação em turmas e horários; 5 - controle de presença; 6 - avaliação; 7 - exclusão; b) assessorar os projetos em execução ou a serem implantados; c) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno. Parágrafo único. É facultado aos membros da Diretoria Executiva prestar serviços artísticos à entidade, paralelamente ao exercício das funções administrativas definidas neste Estatuto. **Seção IV Do Conselho Fiscal** Art. 19. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos na mesma data e para cumprimento de igual mandato da Diretoria Executiva, é o órgão de fiscalização da EDISCA, tendo como competência: I - receber, conferir e emitir parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva; II - autorizar a alienação de bens e direitos pertencentes à sociedade, desde que o valor seja igual ou inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente; III - convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral, sempre que necessário à deliberação de assunto que vise garantir a unidade da sociedade e a integridade de seu patrimônio material e imaterial; IV - realizar o trabalho de fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e de aplicação de verbas; V- exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno. § 1º Ao Conselheiro Suplente é facultado participar de todas as reuniões do órgão, com direito a voz; o direito a voto, porém, somente pode exercê-lo, quando em efetiva substituição de Conselheiro Efetivo. § 2º Em caso de vacância definitiva de membros do Conselho Fiscal, de modo a deixá-lo com número de Conselheiros, entre Efetivos e Suplentes, inferior a 3 (três), observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 17, deste Estatuto. § 3º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no parágrafo único do artigo 18. **CAPÍTULO II Do patrimônio** Art. 20. O patrimônio da EDISCA será formado: I - pelas contribuições e auxílios financeiros de entidades com caráter de direito público e de caráter de direito privado; II - pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhes pertençam ou venham a pertencer. § 1º A EDISCA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. § 2º A EDISCA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. § 3º A EDISCA publicará, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenções ou verbas oriundas por outros meios dos Poderes Públicos, neste mesmo período. **CAPÍTULO IV Das alterações estatutárias** Art. 21. Este Estatuto só poderá ser alterado, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada. § 1º Podem propor alteração estatutária: I - a Diretoria Executiva; II - o Conselho Fiscal ; ou III - 1/3 (um terço) dos membros da sociedade. § 2º Somente serão aprovadas alterações estatutárias que obtiverem a aprovação de, no mínimo, metade mais um dos sócios da entidade. § 3º É de competência exclusiva de um terço dos sócios fundadores a proposta de modificação do presente Estatuto, tendente a tirar dos mesmos a exclusividade para ocupar cargos na Diretoria Executiva, bem como aquela que suprima ou altere o disposto no presente parágrafo. **CAPÍTULO V Da dissolução da sociedade** Art. 22. Salvo o disposto no inciso XIX, do Art. 5º, da Constituição Federal de 1988, A EDISCA somente poderá ser dissolvida em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. § 1º São legitimados a propor a dissolução da sociedade, as pessoas mencionadas no § 1º do artigo 21. § 2º A extinção da EDISCA somente será aprovada se obtiver a aprovação de, no mínimo, 9/10 (nove décimos) dos sócios da entidade. Art. 23. No caso de dissolução da EDISCA, a Assembléia Geral que se reuniu para tal fim, destinará o patrimônio eventualmente resultante para entidade congênere, devida e simultaneamente registrada nos órgãos federal (Conselho Nacional de Assistência Social, ou outro que venha a sucedê-lo) e estadual cearense que monitoram atividades das entidades filantrópicas. **CAPÍTULO VI Disposições transitórias e finais** Art. 24. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia



MICROFILMADO

220093

Cartório Moraes Correia, 2º RTD
Fortaleza - CE

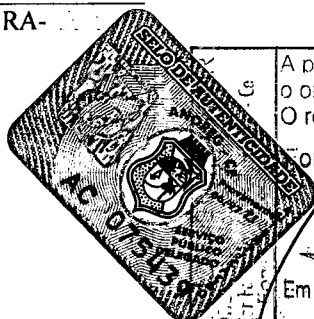
Geral. Art. 25. A EDISCA adotará um Regimento Interno o qual, para que produza efeito contra terceiros, deverá ser registrado no Cartório competente. Parágrafo único. O Regimento interno de que trata o presente artigo será proposto pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, no prazo de 1 (um) ano, a contar do registro da presente alteração estatutária. Art. 26. O Regimento Interno da EDISCA definirá: I - obrigatoriamente: a - o procedimento para re aquisição de direitos de sócio fundador, observado o disposto no § 3º do art. 9º do presente Estatuto; b - a organização interna do Conselho Fiscal; c - o disposto no art. 11 deste Estatuto. II - facultativamente, sobre a criação de um Conselho Consultivo, sem poder deliberativo, formado por pessoas que apoiem as atividades da EDISCA, mesmo que não tenham a qualidade de sócios. Art. 27. Fica autorizada a Assembléia Geral aprovadora da presente reforma estatutária a prover os cargos para os órgãos de poder da EDISCA, definidos no presente Estatuto, para o próximo triênio. Art. 28. Os eleitos na forma do artigo 27, tomarão posse no dia 27 de maio de 1997, automaticamente, e independentemente de novas formalidades. Art. 29. A presente reforma do Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 22 de abril de 1997. Para dar cumprimento ao disposto no artigo 27 do Estatuto, passou-se à eleição dos diversos membros para ocupação dos cargos definidos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal. Por votação aberta, ficaram escolhidas as seguintes pessoas: para a Diretoria Executiva: Diretor Geral: Dora Isabel do Araújo Andrade, brasileira, solteira, bailarina, RG no. 1018798 (SSP-Ce), CPF no. 139 505 252 - 00, residente e domiciliada na Rua Dra. Socorro Azevedo, 150, Apto. 406, Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza - Ce; Diretor Administrativo-Financeiro: Ana Cláudia do Araújo Andrade, brasileira, solteira, bailarina, RG No. 92002326134 (SSP-Ce), CPF no. 430 168 123 - 04, residente e domiciliada na Rua Dra. Socorro Azevedo, 150, Apto. 406, Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza - Ce; Diretor de Atividades: Maria Gislene de Andrade Araújo, brasileira, divorciada, Coordenadora Pedagógica, RG no. 168 917 (SSP-CE), CPF no. 511 467 033-68, residente e domiciliada na Rua Major Weyne, 530 Bairro Jardim América, Fortaleza - Ce; Diretor de Patrimônio- Valerio de Jesus Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, RG nº 91002307921SSP-CE), CPF nº 511 425 033-72, residente e domiciliado na rua Júlio Cesar, 798 aptoº10 Jardim América Fortaleza - Ce, Conselho Fiscal: Efetivos - Annette Thérèse Yvonne de Castro, inglesa, casada, Cônsul Honorária Britânica - HMS, RG no. W117311-C (SPMAF), CPF no. 234 852 993-91, residente e domiciliada na Rua Sapicuá, 317 Bairro Lagoa Redonda, em Fortaleza - Ce, Ivan José Ary Junior, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG no. 811 710 (SSP-CE), CPF no. 118 847 463-49, residente e domiciliado na Av. Desembargador Moreira, 172 Apto 502, Fortaleza - Ce, e Luiz Alberto Porto Montenegro, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG no. 240 279 (SSP-CE), CPF no. 032 771 193-00, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, 150 Apto 700, fortaleza - Ce, Suplentes - Marcos Aurélio Soares de Castro, brasileiro, casado, Cônsul Suécia e Noruega, RG no. 480 143 (SSP-CE), CPF no. 073 174 923-53, residente e domiciliado na Rua Sapucuá, 317 Bairro Lagoa Redonda, Fortaleza - Ce, Ana Beatriz Silva The Praxedes, brasileira, solteira, Psicóloga, RG nº 1394102-87, CPF nº 418811253-00, residente e domiciliada na rua Gontran Gifone nº 777 Água Fria e Andréa de Souza Soares, brasileira, solteira, Professora Bailarina, RG no. 93002207958 (SSP-CE), CPF no. 680 463 163-34, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, 391 Bairro Bom Sucesso, Fortaleza - Ce. Finda a eleição, a presidenta da reunião lembrou aos eleitos a data da posse, prevista no artigo 28 da Reforma Estatutária, advertindo-os de suas responsabilidades, recebendo dos presentes a incumbência de regularizar perante os cartórios e entidades públicas o novo Estatuto da EDISCA. Por fim, mandou que fosse lida, por mim pelo presentes, vai por todos assinada.

Dora Isabel do Araújo Andrade
DORA ISABEL DO ARAUJO ANDRADE- Diretor Geral

Ana Cláudia do Araújo Andrade
ANA CLAUDIA DO ARAUJO ANDRADE- Diretor Administrativo Financeiro

Maria Gislene de Andrade Araújo
MARIA GISLENE DE ANDRADE ARAUJO- Diretor de Atividades

Valerio de Jesus Oliveira
VALERIO DE JESUS OLIVEIRA-



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza,

06 AGO 1997

Em test. _____ da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA

Escrevente Autorizado na forma da Lei 22.471/94
VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MICROFILMADO

220093

Cartório Moraes Correia, 2º RTD
Fortaleza - CE

[Signature]
ANNETTE THERESE YVONNE DE CASTRO- Conselheiro Fiscal Efetivo

[Signature]
IVAN JOSE ARY JUNIOR- Conselheiro Fiscal Efetivo

[Signature]
LUIS ALBERTO PORTO MONTENEGRO- Conselheiro Fiscal Efetivo

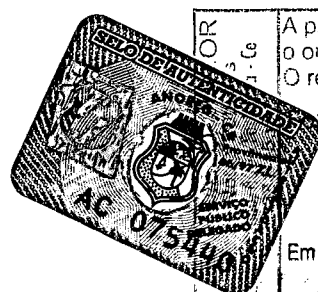
[Signature]
MARCOS AURELIO SOARES DE CASTRO- Conselheiro Fiscal Suplente

[Signature]
ANA BEATRIZ THE PRAXEDES- Conselheiro Fiscal Suplente

[Signature]
ANDREA DE SOUSA SOARES- Conselheiro Fiscal Suplente

TRIBUNAL DE JUSTICA	
PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	13.45
FERMOJU	2.00
ACM	0.10
Nº Selo	AA 000098
Via(s)	- - -

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel. 254-3630 - Fax 254-2411
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº **220093**
FORTALEZA, 03 JUN 1997
[Signature]
ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - OFICIAL
MILTON MORAIS CORREIA FILHO - SUBSTITUTO
LUIS CLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA - SUBSTITUTO



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza,

06 AGO 1997

Em test. _____ da verdade

HUMBERTO MOURA LIMA
Escritor Autorizado na forma do Art. 20 da Lei 8.235/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

1996

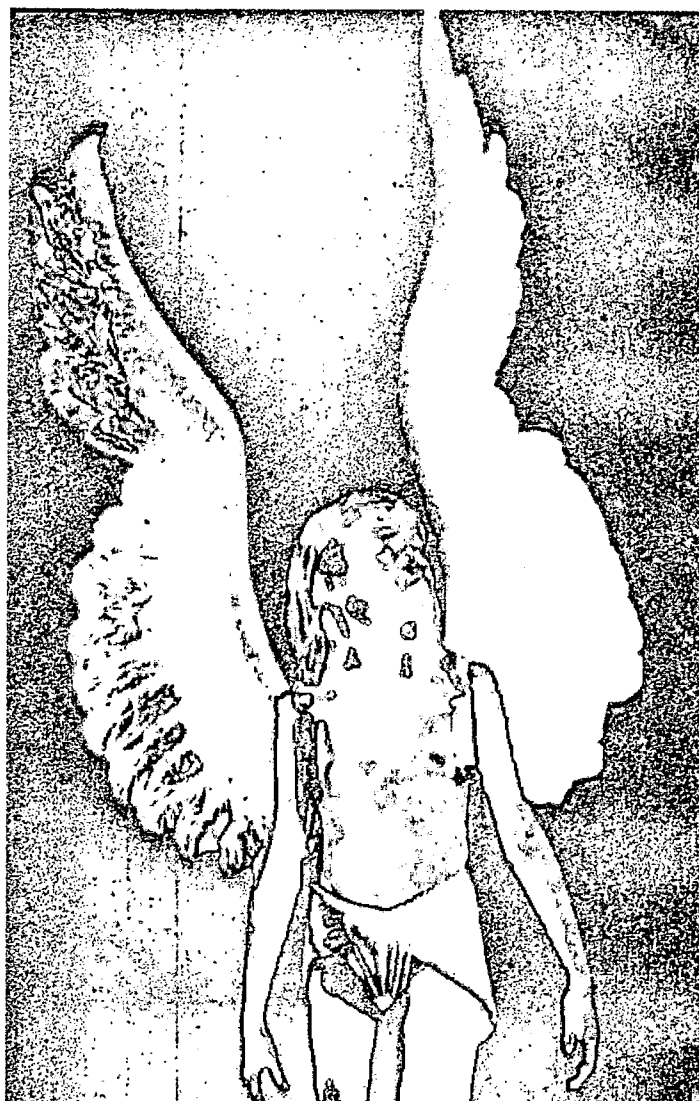


EDISCA

ANO DE GRANDES

REALIZAÇÕES

**RELATÓRIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA
ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL
PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDISCA - 1996**



IDENTIFICAÇÃO

Documento

Relatório das Ações desenvolvidas em 1996

Entidade Responsável

Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente

Localização da Entidade

Através da dança e de outras atividades culturais, desenvolver com crianças e adolescentes pobres, um trabalho de educação para a cidadania.

Endereço

Rua Dragão do Mar, 326 - Fortaleza - Ceará CEP. 60 060 390

TELEFAX: (085) 231 - 26 - 93

Dados Bancários da Entidade

Conta número 287.185 Agência 658 UNIBANCO

Responsável

Dora Isabel do Araújo Andrade

R.G: 1018798 SSP Ce

CIC: 139.505.253 -00

Esta é a Nossa Escola para a Vida

EDISCA

Escola de Dança e Integração Social
para Criança e Adolescente

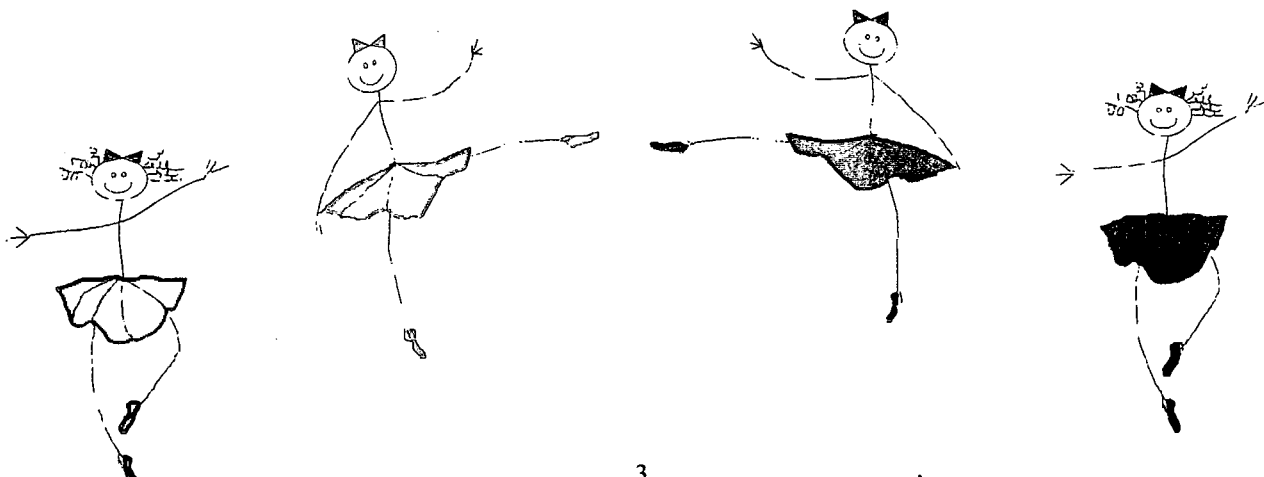
A EDISCA é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, criada em 1991 na cidade de Fortaleza, por um grupo de bailarinos, com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes de baixa renda uma oportunidade de desenvolvimento afetivo, emocional e social. Atendendo atualmente 238 crianças das comunidades mais pobres da cidade, a Escola, tornou-se um espaço de democratização da Arte e da Cultura.

Nos seus cinco anos de trabalho, a Escola tem apresentado bons resultados. Seus belos espetáculos já encantaram platéias do país e até do exterior. A Escola é hoje referência de um trabalho artístico e social desenvolvido com seriedade e compromisso. No entanto, o maior espetáculo da EDISCA não são os seus balés montados anualmente e levados ao público. O maior espetáculo é o dia - a - dia da Escola. É o exercício de cidadania

vivido por cada aluna nas diversas atividades oferecidas. É o sorriso nascendo no rosto de cada menina. É a auto-estima e a confiança no futuro sendo cultivadas com carinho e dedicação. É a certeza de que estas 258 meninas, são hoje seres humanos bem mais felizes e mais aptas a construir uma nova história.

Em um estado pobre onde milhares de crianças fazem da rua sua moradia e escola, a EDISCA, coloca a dança a serviço da vida, dando ao fazer artístico uma dimensão infinitamente maior, colocando a arte em um patamar bem mais elevado que apenas a beleza e o entretenimento.

1996 foi um ano marco na vida da EDISCA. Com este relatório pretendemos repassar aos nossos amigos e parceiros o significado deste ano para a nossa instituição.



Nosso Pessoal

GENTE QUE ACREDITA NO AMOR E NA ARTE



O quadro de professores e coordenadores da escola é formado pelos integrantes do "Grupo de Dança Dora Andrade". A própria idéia da escola nasceu da necessidade dos mesmos de interferir na realidade. Uma vez que , as desigualdades sociais eram os temas mais constantes de suas coreografias. Para estes bailarinos transformar através da dança a vida de inúmeras crianças confere ao ato de dançar um sentido mais sério e profundo. Acreditam que desta forma a arte transcende

ao entretenimento , e se faz infinitamente maior

Hoje, aos cinco bailarinos que iniciaram o trabalho, somam-se profissionais das diversas áreas. São pedagogos, psicólogos, médicos, assistentes sociais e artistas que compreenderam e acreditaram na proposta. Para todos estes , o amor é a argamassa que sedimenta todos os componentes pedagógicos dos métodos empregados.

Nosso Público Alvo

A nossa escola atende diretamente 258 crianças. Porém, havemos de considerar o atendimento indireto aos familiares, em média de cinco pessoas por cada aluna perfazendo um total de 1290 pessoas. Sabemos que o efeito multiplicador é ainda mais abrangente. Nossas alunas em seus relacionamentos e até brincadeiras, repassam às outras crianças da comunidade os ensinamentos apreendidos. Naturalmente, estes resultados indiretos não são mensuráveis. Mais ainda, se consideramos o grande público que prestigia os nossos espetáculos e sai do teatro sensibilizado para uma nova visão de mundo. Para 1997, nossa meta é ampliar o atendimento direto para 400 crianças e adolescentes. Assim o atendimento indireto passa para 2.000 pessoas.

Um Pouco da Nossa História

A história da EDISCA é permeada de fatos importantes. Cada dia é um dia de vencer novos desafios e de grande significado para nós. No entanto, alguns fatos deram novo impulso ao nosso trabalho. Procuraremos aqui relatar alguns:

■ Legalização Jurídica

A legalização Jurídica da entidade deu solidez ao trabalho que já fazíamos há algum tempo de maneira informal. O convênio celebrado entre nossa entidade e o **Governo do Estado do Ceará** nos garantiu a base para atender um maior número de alunas em um trabalho continuado.

■ Excursão à Itália

Em 1993 um fato marcou sobremaneira a vida da Escola. Fomos convidadas a **excursionar pela Itália**, com os dois primeiros espetáculos montados pela EDISCA “ **Elementais**” e “**Maior Espetáculo da Terra**”.

Viajamos com uma equipe de 70 pessoas, entre alunas professores e técnicos. Naturalmente, tanto para nossa equipe de professores quanto para as crianças e adolescentes da Escola, este fato repercutiu muito positivamente. Sem contar que conhecer outros povos, outra cultura, é uma experiência fascinante para qualquer ser humano, para nossas alunas teve forte repercussão na sua forma de ver o mundo, aumentou a auto-cofiança a motivação para a dança o sentimento de grupo e a auto - estima.

■ Sucesso de Público com o Balé Jangurussú

Embora, já contássemos com outros espetáculos no nosso currículo e inclusive com apresentações no exterior, não tínhamos ainda vivenciado a experiência de temporadas com vendas de ingressos. Lotar o Theatro José de Alencar, o maior e mais bem equipado da cidade, durante várias temporadas , trouxe reconhecimento ao grupo e a entidade. A possibilidade de apresentar espetáculos com bilheteria abriu uma nova alternativa de recursos para à escola e deu uma nova referência para às alunas das turmas avançadas. Sentiram a partir de então um maior compromisso e necessidade do aperfeiçoamento técnico.

Tomando como referência os espetáculos locais, "O Jangurussu ", bate recorde de público e marca um novo momento na história da EDISCA. O espetáculo tem um ano e quatro meses e já foi apresentado 31 (TRINTA E UMA) vezes , uma média de 1,9 apresentações por mês. Neste período o espetáculo já foi visto por 16.066 (DEZESSEIS MIL E SESSENTA E SEIS PESSOAS), um público médio de 525 pessoas por apresentação. Em termos financeiros , as apresentações apontam como uma nova e promissora fonte de recursos para a escola. Jangurussú rendeu desde o seu lançamento a quantia de R\$ 34.066,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SESSENTA E SEIS REAIS), o que significa R\$ 2.136,25 (DOIS MIL E CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) por mês.

Instituto Ayrton Senna

uma parceria dando novo impulso à EDISCA

Com o apoio do Governo do Estado do Ceará tínhamos as condições para encaminhar as ações básicas da escola. No entanto, estávamos enfrentando problemas com baixos salários dos professores, necessidade de contratar novos profissionais para aumentar a oferta e qualidade dos serviços prestados as nossas alunas. Um convênio com o Instituto Ayrton Senna, realizado em novembro de 1995 vem como resposta a estes nossos problemas. A parceria com o Instituto nos deu maior estabilidade financeira e significou um grande avanço no nosso trabalho .



Fellowship da ASHOKA

Outro fato marcante neste ano, foi a entrada da coordenadora da EDISCA como fellowship da ASHOKA (Agentes Inovadores do Bem-Estar Social). Uma bolsa mensal repassada pela ASHOKA representa o apoio financeiro fundamental para dar tranquilidade e maiores condições de dedicação ao trabalho da EDISCA. Além do apoio financeiro, o reconhecimento do nosso trabalho como uma alternativa realista e inovadora de transformação social por uma instituição Internacional e de grande idoneidade como a ASHOKA , nos confere ainda maior credibilidade. Sem contar ainda o fato da referida instituição nos possibilitar contatos com outros agentes inovadores do bem estar social o que sem dúvida nos possibilitará uma rica troca de experiência.

De Braço com a Modernidade

Finalmente em 1996, a EDISCA foi equipada com computador, impressora e Fax. Estes equipamentos conseguidos através de uma parceria com a Embaixada da Grã-Bretanha, possibilitaram muito maior agilidade da nossa comunicação e um salto de qualidade nos nossos processos administrativos.

Campanha para Aquisição da Sede Própria

Solucionados os problemas básicos da escola, com os pagamentos dos profissionais assegurados, podemos pensar na ampliação do nosso trabalho. Nesta perspectiva, ousamos sonhar com uma nova sede. O espaço alugado na rua Dragão do Mar n. 326, onde atualmente desenvolvemos nossas atividades, dispõe apenas de três ambientes: escritório, salão de dança e refeitório. Não oferece, portanto, condições ideais ao bom andamento das aulas de dança, inglês, artes plásticas, oficinas de teatro, mímica, canto coral, acompanhamento psicológico e as tantas outras atividades desenvolvidas pela escola.

Para funcionar de modo adequado, possibilitando a ampliação do trabalho e expansão do talento das nossas pequenas bailarinas, a EDISCA necessita de um espaço mais amplo.

Em abril deste ano fomos a luta em busca do sonho de uma sede própria e mais adequada as nossas atividades. Com uma temporada do balé Jangurussú nos dias 26, 27, 28 no Theatro José de Alencar lançamos a campanha "Seja Você o Anjo da EDISCA".

Embora, o resultado financeiro da campanha não tenha sido de maior significado, apenas R\$ 10,000 (Dez mil reais) de bilheteria do espetáculo, a campanha rendeu muitos dividendos. A mídia deu grande visibilidade ao projeto que após a campanha recebeu muitas visitas e propostas de apoio. Uma família de Fortaleza, sensibilizada pela importância social do trabalho da EDISCA, doou por quatro anos uma casa à rua Monsenhor Bruno n. 1222 (área nobre da cidade), para a nova sede.

Mais amplo e melhor localizado, o imóvel doado, possibilitaria um melhor desenvolvimento e ampliação das atividades da escola. Precisando no entanto, passar por um processo de reforma e adaptação para as novas funções.

Não desistir dos sonhos e sim lutar para realizá-los tem caracterizado a equipe da EDISCA . Por isso, não nos intimidamos quando recebemos o orçamento do projeto de reforma no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), o que tornava inviável o projeto de mudança para o novo imóvel tendo em vista o alto custo da reforma. Mais uma vez, Coordenadores, professores e alunas arregaçamos as mangas e fomos à luta na busca da aquisição de um terreno e construção de uma sede própria e definitiva. Lançamos a segunda fase da campanha seja você o anjo da EDISCA com o slogan "EI ! Você! É a sua Vez !

Nesta nova fase da campanha, confirmamos mais uma vez o sucesso do balé e procuramos criar um produto com a marca da EDISCA, na perspectiva de testá-lo no mercado, abrindo assim, um nova frente de captação de recursos. Lançamos a venda camisetas com a marca da escola e fotos do balé Jangurussú

No momento, estamos negociando um terreno de 3.080 m² em uma área muito bem servida de transportes coletivos e estabelecendo parcerias para a construção da sede dos nossos sonhos. Neste novo espaço, teremos: recepção , duas salas de dança de 100m², escovódromo, sala de administração , sala de atendimento psicológico, ambulatório e consultório médico, cozinha, lavandeira, refeitório, sala de direção , sala de professores, biblioteca, videoteca, sala de reforço escolar, oficina de artes e ofícios, vestiários , banheiros, chuveiros coletivos . E em um futuro próximo um teatro para 200 lugares.



Alunas de Hoje Professoras de Amanhã

Outro fato marcante foi o ingresso da nossa primeira aluna como professora da escola. Verônica Costa, aluna da primeira turma da EDISCA assumiu no segundo semestre do ano passado à sala de aula. O fato da mesma estar desenvolvendo o trabalho com grande profissionalismo e qualidade nos deixa otimistas de que a médio prazo o mesmo possa ocorrer também com outras alunas.

96

UM MARCO NA NOSSA HISTÓRIA

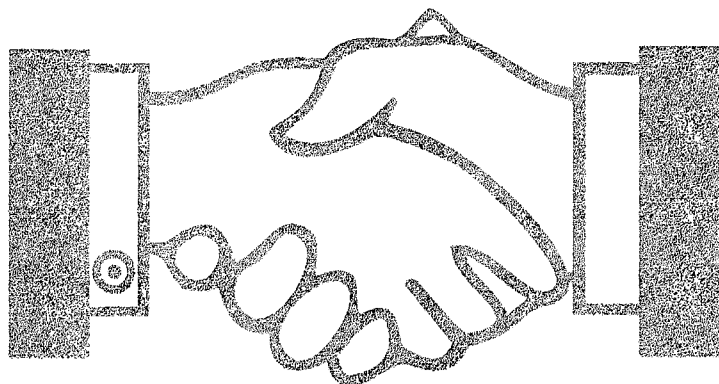
Desenvolvendo Idéias

Em agosto deste ano, a coordenadora e a psicóloga da EDISCA participaram do seminário de Desenvolvimento de Idéias promovido pela Fundação Kellog, no Rio de Janeiro. O seminário fez com que as mesmas percebessem a necessidade urgente de reestruturar a entidade, preparando-a para os novos desafios. Vendo como saída um trabalho planejado estratégica e coletivamente, realizaram quinze dias de seminário interno com todos os participantes da Escola.

O seminário de Avaliação e planejamento estratégico, iniciou um novo momento da nossa organização e foi um primeiro passo para implantação de um programa de reengenharia e qualidade total. Nos permitiu ainda, avaliar o nosso trabalho e planejar para o futuro.



cena do Bale Jangurussu



Em Dia com as Contas

Nos últimos meses, nossa compreensão da problemática ampliou-se. Com mais tempo para nos dedicarmos ao trabalho, pudemos aprofundar nossa reflexões e adquirir alguns conhecimentos teóricos sobre um tema só tínhamos conhecimentos empíricos: “O trabalho de transformação Social com crianças de baixa renda”. Durante este ano ficou muito claro para nós a necessidade de sistematização das ações, planejamento participativo e flexível. Bem como de mecanismos de controle financeiro e de resultados. Sentimos também a necessidade de melhor estruturar a “organização”, melhorando o quadro de pessoal, definindo papéis, direitos e responsabilidades. Tomamos ainda a iniciativa de contratar uma empresa para auditar nossas contas.

Motivo de muito orgulho para nós, foi o resultado da auditoria realizada de agosto a setembro deste ano. A Fonteles & Associados, empresa de auditoria, aprovou as nossas contas dos anos de 94 até data de realização da mesma. Este fato foi muito significativo para nós, pois tendo em vista a nossa inexperiência nos aspectos administrativos tínhamos termos cometido alguns erros. Felizmente, atualmente contamos com serviços de profissionais da área, o que nos deixa mais seguros.

O POVO Vida & Arte

FORTALEZA-CEARÁ
SEGUNDA-FEIRA, 16/DEZEMBRO/1996

Quatro grupos cearenses ganham prêmio da Funarte

A Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes (Edisca), a Companhia de Brincantes Boca Riota, o Grupo Formososa e o Circo Tupiniquim já podem comemorar 97 sem grandes preocupações financeiras. Eles acabam de ganhar da Fundação Nacional de Arte (Funarte) o Prêmio Estímulo aos Grupos de Teatro e Dança da Região Nordeste 96. Cada um vai embolsar R\$ 12.500,00 e, o melhor, poderá gastar o dinheiro do jeito que quiser. Geralmente, os prêmios de incentivo são vinculados a alguma coisa, como à finalização de uma peça, espetáculo ou filme.

Além dos cearenses, mais 20 grupos de sete estados do Nordeste ganharam os prêmios (veja ao lado). Ao todo, foram distribuídos 300 mil em prêmios apenas para grupos da região. Os recursos são oriundos do Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura e Desporto (-

Mine). O dinheiro do fundo vem de três fontes: do Tesouro Nacional, das loterias esportivas e dos fundos de desenvolvimento regionais — no caso do Nordeste, do Fimor.

Todos eles foram selecionados com base nos seus currículos. Segundo o representante da Funarte, Stanley Whitbe, a Comissão Seleccionadora privilegiou as formações cujas trajetórias mostram frequência de apresentações e continuidade de propostas. "Selecionamos os melhores que vieram se inscrever ou foram inscritos pelas suas federações, associações ou sindicatos", garante Whitbe.

Ele conta que houve vários casos de inscrições de última hora, inclusive a do Circo Tupiniquim, que entregou seu currículo no meio da tarde de terça-feira passada, último dia da reunião da Comissão. "Aceitamos todos eles porque nossa intenção era premiar realmente os

melhores", completa, informando que teve quem se inscrevesse inclusive por fax.

O repasse do dinheiro depende da agilidade dos grupos em deixar a documentação em dia. Eles precisam encaminhar para a Funarte o estatuto ou contrato social, o CGC, a ata de eleição da atual diretoria e o número da conta bancária. Se tudo estiver em ordem, o dinheiro é depositado imediatamente.

A Comissão Seleccionadora foi formada por Stanley Whitbe (Funarte), Alfredo Moreira (Coordenador de Dança da Funarte), Lia Roberto (Bailarina da Bahia), Ronald Lira de Souza (Diretor de Teatro da Paraíba), Aldo Leite (Dramaturgo e Ator do Maranhão), Deolindo Chocuccini Neto (Diretor e Professor de Teatro da Bahia), Marin Vilani Garcia (Produtora Cultural).

Leia mais sobre o prêmio na página 2-B



As meninas da Edisca, trabalho que une dança e cidadania ganha Prêmio Estímulo Nordeste 96, da Funarte.

Prêmios e Reconhecimentos

1996 foi realmente um ano de sorte para a EDISCA, conquistamos vários novos apoiadores, obtivemos sucesso de público com o balé Jangurussú e ainda ganhamos dois prêmios nacionais: O prêmio "Cláudia" e o prêmio Estímulo aos Grupos de Teatro e Dança da Região Nordeste, conferido pela FUNARTE.

Somos Modelo na Holanda

Por iniciativa de um ex-professor nosso, está sendo implantada na Holanda, um trabalho com filhos de refugiados de guerra inspirado na EDISCA. O professor está procurando adaptar a nossa metodologia para o novo trabalho. Aliás, nossa proposta poderá ser replicada em qualquer cidade do país ou do mundo onde existam crianças e adolescentes carentes. No entanto, para que isto seja possível, é necessário haver vontade política dos governantes, ou consciência humanitária da população, para possibilitar os recursos financeiros necessários. Hoje nós da EDISCA temos o conhecimento dos processos e métodos para implantação e desenvolvimento de um trabalho artístico-educativo, utilizando a dança, para resgatar a auto-estima e possibilitar o desenvolvimento das potencialidades de crianças e adolescentes das famílias de baixa renda. Estaríamos aptos a formar pessoas para desenvolver trabalho semelhante.

Novos Amigos e Novos Parceiros

A grande divulgação do balé "Jangurussu", deu maior visibilidade a EDISCA e conquistou para a nossa entidade novos amigos e apoiadores. Hoje vários profissionais liberais, ("Amigos da EDISCA"), nos ajudam no planejamento, coordenação e acompanhamento de ações, serviços médicos, odontológicos e em captação de recursos. Ou ainda, ensinando as meninas em aulas de inglês, reforço, ou artes. Além dos voluntários a nossa equipe em relação ao ano passado deu um salto em qualidade e quantidade. Atualmente, ela é composta por: professores de dança, artes plásticas, coordenador pedagógico, diretor artístico, psicólogos, assistente social, promotor de eventos, médico, enfermeira e pessoal de apoio: secretária, contadora, cozinheiras, vigias e faxineiras.

Expandimos Nossa Rede de Apoiadores

Até 1995, a nossa parceria restringia-se a duas secretarias do Governo do Estado do Ceará, o que não era suficiente para remunerar o nosso quadro de funcionários e muito menos pensar em ampliá-lo. Atualmente contamos com os seguintes apoiadores:

- Instituto Ayrton Senna
- Secretaria da Ação Social do Estado (FEBEMCE)
- Secretaria da Cultura do Estado
- Secretaria de Saúde do Estado
- ASHOKA
- Hospital Albert Sabin
- Banco do Estado do Ceará
- Embaixada Britânica (Equipamentos)
- Empresas Privadas (Apoio Financeiro através da Lei Estadual de Incentivos Fiscais).

Expandimos os nossos contatos ainda, com muitas Organizações não governamentais, com pessoas da sociedade civil , empresários e formadores de opinião.

Outras Fontes de Financiamento

Não é fácil assegurar os recursos necessário a um projeto do porte do nosso. Para tanto, utilizamos várias estratégias de captação de recursos. Além das parcerias com as Secretarias do Governo do Estado e outras organizações financiadoras, a exemplo Instituto Ayrton Senna , Embaixada Britânica buscamos várias outras alternativas. A aprovação de um projeto nosso, pela Lei Estadual de Incentivo a Cultura nos possibilita receber apoio de empresas em troca de benefícios fiscais. Participamos de um programa da Secretaria da Fazenda do Estado onde juntamos notas fiscais ao consumidor e trocamos por bônus no valor de de 0,75% no caso de notas fiscais e 0,35% no caso de cupom fiscal. Ainda, nossas apresentações de espetáculos com cobrança de ingressos e venda de espetáculos para abertura de congressos ou seminários e venda de camisetas com imagens do balé Jangurussu nos assegura uma receita complementar.

ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS

Sempre um Grande Desafio

Apesar de termos conquistado novas e sólidas parcerias, assegurar os recursos necessários para continuidade e ampliação do nosso trabalho continua no rol das nossas preocupações. Estamos a cada dia mais empenhados em buscar alternativas de sustentabilidade para o nosso projeto. Objetivamos criar produtos com o nome e a marca da EDISCA e lança-lo no mercado, ainda criar um grupo de balé da EDISCA formado por alunas das turmas avançadas, para maior investimento na venda de espetáculos com retorno de bilheteria. Outra preocupação nossa é otimizar nossas ações, baixando o custo per capita melhorando cada vez mais a qualidade dos nossos serviços. Pretendemos através da qualidade dos nossos serviços, da visibilidade do nosso projeto e do retorno de mídia das nossas apresentações, criar parcerias mais sólidas com as empresas do nosso Estado. E ainda solidificar os laços com os nossos atuais apoiadores.

Realização:



EDISCA

Apoio:

SECRETARIA
DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL

Governo do Estado



SECRETARIA
DA CULTURA E DESPORTO
DO ESTADO

FEBEMCE



UFC
Pró-Reitoria
de Extensão

CDL
CAMARA DOS DIRIGENTES
LOJISTAS DE FORTALEZA



Instituto
Ayrlon Senna

C. ROLIM / SAGA / J. MACÊDO (através da Lei Jereissati)

Produção:



Agradecimento a:



A QUANTAS ANDAM OS NOSSOS PRINCIPAIS PROJETOS

Dança Movimento para a Vida

Projeto eixo da EDISCA, utiliza a dança como gancho para desenvolver um trabalho social, artístico e pedagógico. Tendo como finalidade a construção e conquista da cidadania, procura estimular e fortalecer na criança e no adolescente carente da periferia de Fortaleza o potencial artístico - cultural e social.



Breve Avaliação

A Escola conta hoje com 238 alunas. Temos hoje 50 alunas em classes avançadas. O nível de aproveitamento é surpreendente, nossa última montagem Jangurussú foi sucesso de crítica e público. As mudanças e a importância da escola na vida das alunas salta aos olhos. Temos um vídeo onde vemos algumas meninas no primeiro dia de aula; vendo hoje estas mesmas meninas é difícil acreditar. O milagre acontece. Elas são mais falantes, bonitas e felizes.

Considerando as características da população com a qual trabalhamos, o nível de evasão é mínimo. O índice de assiduidade às aulas é bastante satisfatório. Havemos de considerar ainda outros aspectos: nenhuma de nossas alunas está fora da escola formal. O índice de aproveitamento escolar das mesmas é superior ao de outras crianças das mesmas comunidades (fato observado empiricamente. Não dispomos ainda de dados estatísticos.) Nos cinco anos de existência da nossa escola, não tivemos nenhum caso de gravidez precoce, envolvimento com drogas, prostituição ou abandono do lar. Embora, estes fatos aconteçam em grande escala com outras adolescentes das mesmas comunidades das nossas alunas.

Neste projeto as aulas de dança são complementadas por acompanhamento psico-pedagógico e outras oficinas de arte.



ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
168 917- CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE
MARIA GISLENE DE ANDRADE ARAUJO

FILHO DE
FELISBERTO CORREIA DE ANDRADE
DORALICE CORREIA DE OLIVEIRA

MENSAGEM
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
19-08-97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS

VALIDADE TRANSITÓRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
91002307921

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE
VALERIO DE JESUS OLIVEIRA

FILHO DE
OTACILIO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA DO CARMO OLIVEIRA

MENSAGEM
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
19-08-97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS

VALIDADE TRANSITÓRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
1. 018. 798 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

DORA ISABEL DE ARAUJO ANDRADE

FILHO DE

HEMETERIO PEREIRA ARAUJO
MARIA GISLAINE DE ANDRADE ARAUJO

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
20-08-97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
92002326134

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

ANA CLAUDIA DO ARAUJO ANDRADE

FILHO DE

HEMETERIO PEREIRA ARAUJO
MARIA GISLENE DE ANDRADE ARAUJO

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
19-08-97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 460 /97
Ao Projeto de lei nº 243/97

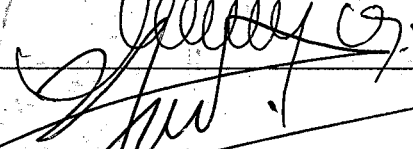
A ORDEM DO DIA
24.09.97
Presidente

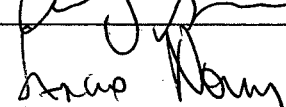
A Vereadora Patrícia Gomes submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de lei que "Considera de Utilidade Pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente."

Pela justificativa acostada ao projeto, somados à documentação anexa, somos favoráveis ao trâmite do processo, conforme a legislação em vigor.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de 09 de 1997.

Presidente




COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 243/97**

A ORDEM DO DIA

12.10.97
Assente
Presidente

***Declara de utilidade pública a Escola de
Dança e Integração Social para
Criança e Adolescente***

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

**Art. 1º - Fica declarada de utilidade publica a Escola de
Dança e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, com sede e foro
jurídico em Fortaleza.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 de Setembro de 1997**

João Nogueira
Delega

[Signature]
[Signature]

APROVADO
EM 02, 10, 97

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA A SEQUINTE
REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 91

A ORDEM DO DIA

Declarar de utilidade pública a Escola
de Artes e Ofícios Social Data
Cidade e Estado: RJ

DEPUTADO MUNICIPAL DE FORTALEZA DE CURATIA

Declarar de utilidade pública a Escola
de Artes e Ofícios Social Data
Cidade e Estado: RJ

Declarar de utilidade pública a Escola
de Artes e Ofícios Social Data
Cidade e Estado: RJ

Declarar de utilidade pública a Escola
de Artes e Ofícios Social Data
Cidade e Estado: RJ

DEPUTADO MUNICIPAL DE FORTALEZA DE CURATIA

DEPUTADO MUNICIPAL DE FORTALEZA DE CURATIA

A FIM DO

Assinado em 1991

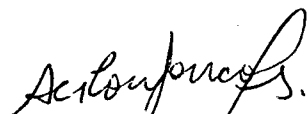


OFÍCIO N.º 3170 /97 - DIEXP
Fortaleza, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito:

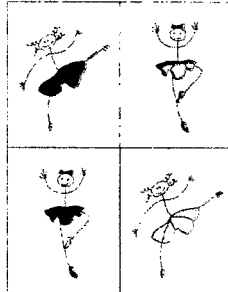
Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa, de autoria da Vereadora PATRÍCIA GOMES que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE".

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

EDISCA



ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**PROCESSO DE
DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**



ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDISCA

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

1996



EDISCA

UM ANO DE GRANDES

REALIZAÇÕES

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO
SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE



EDISCA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
168 917- CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE
MARIA GISELENE DE ANDRADE ARAUJO

FILHO DE
FELISBERTO CORREIA DE ANDRADE
DORALICE CORREIA DE OLIVEIRA

MENSAGEM
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
19 08 97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS

VALIDADE TRANSITÓRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
91002307921

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE
VALERIO DE JESUS OLIVEIRA

FILHO DE
OTACILIO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA DO CARMO OLIVEIRA

MENSAGEM
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
19 08 97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS

VALIDADE TRANSITÓRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
1. 018. 798 CE

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

DORA ISABEL DE ARAUJO ANDRADE

FILHO DE

HEMETERIO PEREIRA ARAUJO
MARIA GISLAINE DE ANDRADE ARAUJO

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
20 08 97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
92002326134

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

ANA CLAUDIA DO ARAUJO ANDRADE

FILHO DE

HEMETERIO PEREIRA ARAUJO
MARIA GISLENE DE ANDRADE ARAUJO

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
19 08 97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Declara de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente-EDISCA, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

A Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente - EDISCAvem, desde há muito, desenvolvendo intenso e profícuo trabalho de difusão cultural e assistência social em nossa Cidade.

Seus cursos são frequentados por menores carentes que, educados nas mais diversas manifestações artísticas, têm encontrado nestas atividades um estímulo para seu desenvolvimento humano e profissional.

Associações como a EDISCA merecem pois todo o apoio dos poderes constituídos para auxiliar-lhe na concepção dos objetivos a que se propuseram, sendo, portanto, não só justo, mas, acima de tudo, impostergável que esta Casa lhe reconheça a utilidade pública.